



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 076/2023

Processo nº 000045/2023

Pregão Presencial nº 016/2023

Id Cidades: 2023.074E0700001.01.0002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **OFICINA DO EZIN LTDA ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **ELAINE MARIA TRANCOSO**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OFICINA DO EZIN LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.307.253/0001-76, com sede na **RUA AURORA, S/Nº, BAIRRO ONDINA, CEP 29843-000, VILA PAVÃO/ES**, por sua Representante Legal a Sr.^a **CLAUDIANI TENNES**, portadora da Carteira de Trabalho nº MTPS 0785527, inscrito no CPF sob o nº 134.451.137-69, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 22/06/2023, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 016/2023**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 000045/2023, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MOTOCICLETAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, AFIM DE MANTER A FROTA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial nº 016/2023, Processo nº 000045/2023**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Pela prestação do(s) serviço(s) e ou fornecimento(s) de peça(s) objeto deste contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mediante a entrega do veículo aprovado pela Comissão ou pessoa designada para a fiscalização, baseando-se no valor do serviço e percentual de desconto sobre o valor das peças, bem como nos valores estimados para cada secretaria a seguir discriminados.

a) Desconto de **30,00 % (trinta por cento)** sobre o valor das peças, incidindo sobre o orçamento emitido pela concessionária autorizada.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

b) Valor da mão-de-obra trabalhada/hora de **R\$ 93,48 (noventa e três reais e quarenta e oito centavos)**.

c) Dá-se ao presente contrato o valor estimado total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

3.2 - O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

3.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato objeto desta licitação, sob os ditames legal contidos no inciso II, alínea “d” do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, obedecendo-se as prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela Prestação de Serviços objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os serviços prestados.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os serviços efetivamente prestados, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

4.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;

c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000187	15000000000
0000189	15000000000

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta, nas dependências da CONTRATADA.

7.2 - Para fins da prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA observará a tabela de "Tempos Padrões de Serviço", emitida pelo fabricante das motocicletas.

7.3 - A CONTRATADA somente receberá as motocicletas para manutenção, funilaria e pintura ou para a elaboração de orçamento, mediante autorização escrita ou por e-mail da Unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 - Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5 - Para fins da prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá possuir em seu estabelecimento (oficina) minimamente os seguintes equipamentos:

Item	Descrição	QTD
1	Desmontadora de pneus	1
2	Elevador para motos (hidráulico ou pneumático)	1
3	Chave de impacto	1
4	Kit chaves (fenda, phillips, allen, entre outras)	1
5	Multímetro	1
6	Jogo de soquetes	1
7	Alicate amperímetro	1
8	Torquímetro	1
9	Compressor de ar	1
10	Carregador de bateria (carga lenta)	1

7.6 - As substituições de peças, componentes e acessórios somente poderão ser efetuadas mediante prévia autorização escrita ou por e-mail da Unidade fiscalizadora do contrato, no orçamento que lhe for submetido pela CONTRATADA.

7.7 - A CONTRATADA deverá substituir as peças que sofrerem desgastes naturais, trocando-as independentemente de horas trabalhadas e sem cobertura de garantia, tais como: disco de embreagem, discos de freio, rolamentos em geral, vedadores em geral, cabos de freios e embreagem, retrovisores e lâmpadas de faróis e setas conforme recomendação do fabricante, ou quando solicitado pelo Município de Vila Pavão.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.8 - As peças substituídas pela CONTRATADA deverão ser novas originais e homologadas pelo fabricante das motocicletas.

7.9 - Para efeito deste Termo, entende-se como sendo acessório, aquilo que não é fundamental; que é secundário, ou que se acrescenta a uma coisa, sem fazer parte integrante dela; suplementar, adicional, isto é, peça que, embora desnecessária ao funcionamento das motocicletas, contribui para a segurança e proteção dela, e para conforto e segurança dos condutores podendo também, servir apenas de adorno.

7.10 - A CONTRATADA deverá ter suas instalações para prestação dos serviços constates deste Contrato a uma distância máxima de 40 km (quarenta quilômetros) da sede do Município, localizado na Rua Trav. Pavão, n 80, Bairro Centro - Vila Pavão/ES, e que possuam quadro permanente de mecânicos qualificados para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

8.1 – O objeto ofertado deverá ser novo e sem uso, considerando que a qualidade dos produtos influencia no desempenho e conservação das motocicletas das diversas secretarias, não se admitindo em hipótese alguma a oferta dos produtos que não estiverem em conformidade com as normas técnicas de fabricação;

8.2 - As peças de reposição deverão apresentar garantia mínima de 03 (três) meses;

8.3 - Em se tratando de baterias, esta deverá apresentar prazo de garantia não inferior a 06 meses;

8.4 – Em hipótese alguma será aceito objeto reconicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração;

8.5 – O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue e da qualidade do mesmo;

8.6 – Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sem ônus para a CONTRATANTE

8.7 – Caso não seja realizada a substituição das peças que possam comprometer a sua utilização, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.

8.8 – Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, o(s) objeto(s) ficará(ão) retido(s), para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

8.9 - O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Contratual e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o objeto do presente Termo Contratual.

9.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.4 – Fornecer o material de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e sem uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

9.5 - Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado.

9.6 - Proceder a entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

9.7 - Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

9.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

9.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disciplina o inciso XIII, art. 55 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

10.2 – Disponibilizar um ou mais servidores lotados na secretaria municipal de obras, transportes e serviços urbanos ou indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para a conferência dos materiais integrante do objeto contratado;

10.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

10.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

10.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo Contratual, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

10.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo Contratual;

10.8 - Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

10.9 - Assegurar que os produtos descritos neste instrumento somente sejam entregues unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **atender parcialmente** à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

11.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- f) Não manter a proposta, injustificadamente;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

11.3 – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 11.1 por:

- j) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- k) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo Contratual;

11.4 – Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item **11.3**, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

12.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

12.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

12.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

12.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A responsabilidade pela fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora JOYCE LITTIG FIRMINO, e na sua ausência ou por motivo de férias a servidora Thayne do Carmo Oliveira.

13.2 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo Contratual sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

14.2 – O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

14.3 – A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.4 – O(A) responsável pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- a) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.
- b) Solicitar à **CONTRATADA**, a substituição de quaisquer objetos fornecidos que estejam em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 13 de julho de 2023.

ELAINE M^{te} TRANCOSO
Fundo Municipal de Saúde
de Vila Pavão
CONTRATANTE

CLAUDIANI TENNES
Oficina do Ezin Ltda Me
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome:
Cpf:

2 – Nome:
Cpf:

apresentação da banda/cantor DIG BLACK que irá se apresentar na programação do "3º RODEIO SHOW DA AVIAÇÃO" no dia 13 de agosto de 2023, em São Mateus/ES.

VALOR TOTAL: 10.000,00

DATA DA ASS.: 19/07/2023.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

PROC.: 015.036/2023

FISCAL: Bárbara de Souza Engelhardt Periz (Titular), Marlon Silva de Oliveira (Suplente)

RECURSOS:

0150.015010.23.695.0045.2.108

MOD.: INEXIGIBILIDADE, ART. 25, III da Lei 8.666/93

CÓDIGO **CidadES** **Contratações:**
2023.067E0600009.10.0176

São Mateus/ES, 19/07/2023.

ADRIANO N. DE OLIVEIRA

Decreto nº 14.430/2023

Secretário Mun. de Turismo

Protocolo 1130097

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Sec. de Turismo/Município de São Mateus-ES

CONTRATO Nº. 330/2023

CONTRATADA: S&S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME (CNPJ 09.208.990/0001-22)

OBJETO: contratação da empresa S&S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, para apresentação da banda/cantor MARQUINHOS MAGALHÃES que irá se apresentar na programação da "9º CAVALGADA DO DIOGO" no dia 30 de julho de 2023, em São Mateus/ES.

VALOR TOTAL: 3.000,00

DATA DA ASS.: 19/07/2023.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

PROC.: 013.831/2023

FISCAL: Bárbara de Souza Engelhardt Periz (Titular), Marlon Silva de Oliveira (Suplente)

RECURSOS:

0150.015010.23.695.0045.2.108

MOD.: INEXIGIBILIDADE, ART. 25, III da Lei 8.666/93

CÓDIGO **CidadES** **Contratações:**
2023.067E0600009.10.0156

São Mateus/ES, 19/07/2023.

ADRIANO N. DE OLIVEIRA

Decreto nº 14.430/2023

Secretário Mun. de Turismo

Protocolo 1130131

Vargem Alta

Aviso

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL JUNTO À SEMMA

O Município de Vargem Alta/ES, torna público que **REQUEREU** à SEMMA a Licença Ambiental de Regularização para a OFICINA DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E LAVADOR DE VEÍCULOS, situada na Rua Pedro Israel David, s/n - Centro Vargem Alta/ES.

Vargem Alta/ES

19/07/2023.

Secretaria Municipal de Interior

Protocolo 1130026

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL JUNTO À SEMMA

O Município de Vargem Alta/ES, torna público que **REQUEREU** à SEMMA a Licença Ambiental Implantação, para Terraplenagem da área a receber a ampliação do Cemitério Municipal, situado na Rua Jalvas Paiva, s/n - Centro Vargem Alta/ES.

Vargem Alta/ES

19/07/2023.

**Secretaria Municipal de Obras,
Desenvolvimento e Serviços Urbanos.**

Protocolo 1130056

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO

Nº 075/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 000045/2023

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0002

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: OFICINA DO EZIN LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de motocicletas.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 88.800,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 79, 82, 143, 145, 213, 217, 260, 262, 666 e 668.

Vila Pavão, ES, 13/07/2023.

Uelikson Boone

Município de Vila Pavão

Protocolo 1129581

RESUMO DO CONTRATO

Nº 076/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 000045/2023

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0002

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO.

CONTRATADA: OFICINA DO EZIN LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de motocicletas.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 18.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 187 e 189.

Vila Pavão, ES, 13/07/2023.

Elaine Mª Trancoso

Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão

Protocolo 1129583

LYRIO, matrícula funcional 032592-01, no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I - Educação Infantil (PEB I), aprovada no Concurso Público Edital nº 001, de 07 de dezembro de 2018, nomeada por meio da Portaria nº 0966, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019, admitida em 03/02/2020, em virtude de sua aprovação no estágio probatório e cumprimento de 03 (três) anos de efetivo exercício no referido cargo, conforme consta do Processo Administrativo nº 7994/2022, nos termos do artigo 41, caput e §4º da Constituição Federal, dos artigos 35, 36, 37, 38 e 39 da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001 e do Decreto nº 084, de 07 de abril de 2022, alterado pelo Decreto nº 127, de 19 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2023.

Viana/ES, 19 de julho de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1130085

PORTARIA Nº 0564/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Estágio Probatório e declarar estável a servidora **LORENA MESSIAS ALVES LOPES**, matrícula funcional 032586-01, no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I - Educação Infantil (PEB I), aprovada no Concurso Público Edital nº 001, de 07 de dezembro de 2018, nomeada por meio da Portaria nº 0966, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019, admitida em 03/02/2020, em virtude de sua aprovação no estágio probatório e cumprimento de 03 (três) anos de efetivo exercício no referido cargo, conforme consta do Processo Administrativo nº 8597/2022, nos termos do artigo 41, caput e §4º da Constituição Federal, dos artigos 35, 36, 37, 38 e 39 da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001 e do Decreto nº 084, de 07 de abril de 2022, alterado pelo Decreto nº 127, de 19 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2023.

Viana/ES, 19 de julho de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1130089

Contrato

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 123/2023

CÓDIGO CIDADES: 2023.073E0500002.16.0003
Processo Administrativo nº. 9207/2023

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2022, do Fundo Municipal de Saúde de João Neiva/ES.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: DL DENTAL LTDA.

Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos odontológicos e de CME para equipar as Unidades Básicas de Saúde.

Valor: R\$ 121.910,29 (cento e vinte um mil novecentos e dez reais e vinte e nove centavos).

Vigência: a vigência do presente contrato dar-se-á até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua assinatura.

Viana-ES, 13 de julho de 2023.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1130075

Vila Pavão

Contrato

RESUMO DO CONTRATO

Nº 075/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 000045/2023

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0002

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: OFICINA DO EZIN LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de motocicletas.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 88.800,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 79, 82, 143, 145, 213, 217, 260, 262, 666 e 668.

Vila Pavão, ES, 13/07/2023.

Uelikson Boone

Município de Vila Pavão

Protocolo 1129580

RESUMO DO CONTRATO

Nº 076/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 000045/2023

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0002

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO.

CONTRATADA: OFICINA DO EZIN LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de motocicletas.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 18.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 187 e 189.

Vila Pavão, ES, 13/07/2023.

Elaine Mª Trancoso

Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão

Protocolo 1129584

www.amunes.es.gov.br